

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2074/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Sergio Luiz Morelli 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 10 a 17.6.2019, a serem usufruídos nos dias 24, 25 e 26.6.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2099/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 10 a 17.12.2018, a serem usufruídos nos dias 17, 18 e 19.6.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2079/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Incluir na Portaria nº 1890/2019-PGJ, de 31.5.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de junho de 2019, o seguinte Promotor de Justiça:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 13 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BANDEIRANTES, SÃO GABRIEL DO OESTE, CAMAPUÃ E RIO NEGRO			
20 a 23.6.2019	2ª PJ de Camapuã	Douglas Silva Teixeira	98478-2036

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2100/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 26ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Luz Marina Borges Maciel Pinheiro, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 10ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, no dia 18.6.2019.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2080/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 1890/2019-PGJ, de 31.5.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de junho de 2019, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ			
20 a 23.6.2019	3ª PJ de Naviraí	Leticia Rossana P. F. Berto de Almada	98121-1881

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 6 – PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ			
20 a 23.6.2019	4ª PJ de Naviraí	Juliana Martins Zaupa	99825-9158

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2101/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Conceder aos Promotores de Justiça abaixo relacionados compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PLANTÃO	DIAS DE GOZO
Bolivar Luis da Costa Vieira	1º e 2.6.2019	24 e 25.6.2019
Clarissa Carlotto Torres	19.3.2017	14.6.2019
Mateus Sleiman Castriani Quirino	27.5, 16 e 17.6 e 1º e 2.9.2018	10, 11, 12, 13 e 14.6.2019

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2102/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 13 a 20.11.2017, a ser usufruído no dia 5.7.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2106/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Bolivar Luis da Costa Vieira 3 (três) dias de compensação por sua atuação em regime de mutirão, nos dias 21.11, 2 e 9.12.2016, a serem usufruídos nos dias 26, 27 e 28.6.2019, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 24/2016-PGJ, de 28.9.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2107/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Costa Rica, George Cassio Tiosso Abbud, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, nos dias 24 e 25.6.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, e nos dias 26, 27 e 28.6.2019, em razão de atuação em regime de Mutirão do Júri do titular, Promotor de Justiça Bolivar Luis da Costa Vieira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2108/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Mateus Sleiman Castriani Quirino 2 (dois) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018, a serem usufruídos nos dias 6 e 7.6.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2109/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 2 a 9.10.2017, a serem usufruídos nos dias 4 e 5.7.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2112/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 17.6.2019, a Portaria nº 1941/2019-PGJ, de 4.6.2019, na parte que indicou ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Estéfano Rocha Rodrigues da Silva para atuar na 16ª Zona Eleitoral.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2118/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as Promotorias de Justiça, Turma Recursal e os Juizados Especiais constantes do quadro a seguir, em razão de ausência dos titulares, pelos seguintes motivos:

1. Férias:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	TURMA RECURSAL/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA/ JUIZADO ESPECIAL	TITULAR
Regina Dornte Broch	28.6 a 12.7.2019	72ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande	Luciana do Amaral Rabelo
Cristiane Amaral Cavalcante	28.6 a 12.7.2019	3ª Turma Recursal Mista da comarca de Campo Grande	Luciana do Amaral Rabelo
Aline Mendes Franco Lopes	24.6 a 3.7.2019	5ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande	Filomena Aparecida Depolito Fluminhan
Angelica de Andrade Arruda	6 e 7.6.2019	Juizado Especial Adjunto da comarca de Anastácio	Mateus Sleiman Castriani Quirino
Oscar de Almeida Bessa Filho	24.6 a 12.7.2019	Juizado Especial Adjunto da comarca de Aparecida do Taboado	Jerusa Araujo Junqueira Quirino
Andréa de Souza Resende	24.6 a 3.7.2019	1ª e 2ª Promotoria de Justiça e Juizado Especial Adjunto da comarca de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco

2. Compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	JUIZADO ESPECIAL/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR
Aline Mendes Franco Lopes	4 e 5.7.2019	5ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande	Filomena Aparecida Depolito Fluminhan
Juliano Albuquerque	24 a 28.6.2019	17ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados	Luiz Gustavo Camacho Terçariol
Angelica de Andrade Arruda	10 a 14.6.2019	Juizado Especial Adjunto da comarca de Anastácio	Mateus Sleiman Castriani Quirino
Edival Goulart Quirino	25 a 28.6.2019	Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu	Wilson Canci Junior
Fernanda Proença de Azambuja	17 a 19.6.2019	Juizado Especial Adjunto da comarca de Chapadão do Sul	Matheus Macedo Cartapatti
Moisés Casarotto	13 e 14.6.2019	Juizado Especial Adjunto da comarca de Ribas do Rio Pardo	George Zarour Cezar
Bianka Machado Arruda Mendes	25 a 28.6.2019	Promotoria de Justiça da comarca de Anaurilândia	Allan Thiago Barbosa Arakaki

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2117/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 1453/2019-PGJ, de 26.4.2019, na parte que indicou a Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes para atuar na 1ª Zona Eleitoral, no dia 31.5.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2119/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as seguintes Zonas Eleitorais, em razão de ausência dos titulares, conforme o quadro a seguir:

ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO	TITULAR
4ª	Andréa de Souza Resende	24.6 a 3.7.2019	Férias	Rodrigo Cintra Franco
32ª	Felipe Almeida Marques	3 e 4.6.2019	Licença	George Zarour Cezar
49ª	Angelica de Andrade Arruda	6 e 7.6.2019	Férias	Mateus Sleiman Castriani Quirino
		10 a 14.6.2019	Compensação	

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2120/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Acrescentar os Promotores de Justiça abaixo relacionados na Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça, referente ao segundo semestre de 2019:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Ana Lara Camargo de Castro	24.6 a 8.7.2019			
Romão Avila Milhan Junior				15 a 29.7.2019

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2121/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro 4 (quatro) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 4 a 10.8.2017 e 6 a 15.9.2017, a serem usufruídos nos dias 9, 10, 11 e 12.7.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2122/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, na parte que estabeleceu o 2º período de férias do Promotor de Justiça Fernando Jorge Manvailier Esgaib, que seriam usufruídas no período de 1º a 10.10.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2123/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar o Promotor de Justiça de Bela Vista, William Marra Silva Junior, a se ausentar da referida Comarca no dia 28.6.2019, para participar do Curso de Altos Estudos em Ciências Criminais, em São Paulo, SP.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2124/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 1794/2019-PGJ, de 27.5.2019, que autorizou o Promotor de Justiça Marcos André Sant'Ana Cardoso, a se ausentar da comarca de Coxim, no período de 12 a 14.6.2019, para participar do III Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, a ser realizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, UNCMP, no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público, na cidade de Brasília-DF, nos dias 13 e 14.6.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2125/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Claudio Rogerio Ferreira Gomes 12 (doze) dias de férias remanescentes, sendo 1 (um) dia referente ao período aquisitivo 2014/2015, 8 (oito) dias referentes ao período aquisitivo 2015/2016 e 3 (três) dias referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídos no período de 26.8 a 6.9.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2126/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº 1994/2019-PGJ, de 6.6.2019, que designou a Promotora de Justiça Juliana Nonato para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Paranaíba, de forma que, onde consta: “no período de 10 a 12.5.2019”; passe a constar: “no período de 10 a 12.6.2019”.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2111/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria nº 271/2018-PGJ, de 22.1.2018, publicada no DOMP nº 1659, de 23.1.2018, que concedeu à Geni dos Santos Ricco, pensionista do Promotor de Justiça aposentado João Ricco a isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte e a redução do cálculo de contribuição para o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, MSPREV, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22.12.1988 (Processo PGJ/10/3798/2017).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2085/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 7.6.2019, do cargo em comissão de Assistente Militar, símbolo MPAM-203, função Assistente Militar, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Paulo Sergio Batista de Oliveira, nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2086/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Paulo Sérgio Acunha para exercer o cargo em comissão de Assistente Militar, símbolo MPAM-203, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de Paulo Sergio Batista de Oliveira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2090/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o servidor Daniel Piatti, Analista/Engenharia Civil, do Quadro do Ministério Público Estadual, como Fiscal Técnico e como suplente Bruno Dantas Sanchez, Chefe de Setor do Manutenção e Suporte do Contrato nº 18/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e revogar a Portaria nº 1132/2019-PGJ, de 2.4.2019, na parte que designou como Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte e Suplente – Emanuely Martins Atanasio da Silva, Analista/Arquitetura (Processo PGJ/10/0384/2019).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2091/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o servidor Daniel Piatti, Analista/Engenharia Civil, do Quadro do Ministério Público Estadual, como Fiscal Técnico do Contrato nº 13/PGJ/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e revogar a Portaria nº 1272/2018-PGJ, de 11.4.2018, na parte que designou o servidor Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil (Processo PGJ/10/0757/2018).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2092/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 41/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 1.1) Suplente - Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Administrativo – Elvys Tomas Bernal, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnico I; 3) Fiscal Técnico – Bruno Zanatto Macedo, Analista/Engenharia Elétrica; 3.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte (Processo PGJ/10/1402/2019).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2093/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 31/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente - Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 2) Fiscal Administrativo – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Marlon Eduardo D’Andrea Santos, Chefe do Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Renato Boggi Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia (Processo PGJ/10/2944/2018).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2094/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os servidores Raiane Santos Arteman, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, Wagner Carstens Marques de Sousa, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202 e Elaine do Nascimento Malheiros Freitas, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos constantes no Processo PGJ/10/2353/2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2103/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a servidora Suzana Costa Val Gomide Baroli, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão Temporária de Acessibilidade e Adequação das Edificações e Serviços no âmbito do Ministério Público, a partir de 12.6.2019, até ulterior deliberação.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 2081/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas, e suas modificações, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA Nº 4142/2018-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Daniel Rodrigues dos Santos	2016/2017	24.6 a 3.7.2019	1º a 10.10.2019		7 a 16.1.2019
Jader Silva de Melo Alves	2017/2018	7 a 16.3.2019	24.6 a 3.7.2019		7 a 16.1.2019

PORTARIA Nº 053/2019-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Bruna Berto de Castro	2018/2019	24.6 a 3.7.2019	14 a 23.10.2019		4 a 13.2.2019

PORTARIA Nº 451/2019-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Adair Marques Correa Junior	2018/2019	3 a 12.6.2019	4 a 13.12.2019		11 a 20.3.2019

PORTARIA Nº 891/2019-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Marlene Falco de Lima	2016/2017	10 a 19.6.2019	1º a 10.10.2019		19 a 28.4.2019

PORTARIA Nº 1307/2019-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Jonathan Bruno dos Santos Silva	2017/2018	13 a 22.5.2019	5 a 14.11.2019		27.5 a 5.6.2019

PORTARIA Nº 1615/2019-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Fabiana Pereira da Silva	2016/2017	10 a 19.6.2019	14 a 23.10.2019		1º a 10.7.2019

PORTARIA Nº 1892/2019-PGJ

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Patrícia Lima Rodrigues	2018/2019	15 a 24.7.2019	6 a 15.1.2020		27.7 a 7.8.2019
Renan da Silva Ovando	2017/2018	22 a 31.7.2019	5 a 14.11.2019		2 a 11.12.2019

Passa a constar:

PORTARIA Nº 4142/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Daniel Rodrigues dos Santos	2016/2017	2 a 11.9.2019	1º a 10.10.2019		7 a 16.1.2019
Jader Silva de Melo Alves	2017/2018	7 a 16.3.2019	26.6 a 5.7.2019		7 a 16.1.2019

PORTARIA Nº 053/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Bruna Berto de Castro	2018/2019	19 a 28.8.2019	14 a 23.10.2019		4 a 13.2.2019

PORTARIA Nº 451/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Adair Marques Correa Junior	2018/2019	3 a 12.6.2019	1º a 10.7.2019		11 a 20.3.2019

PORTARIA Nº 891/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Marlene Falco de Lima	2016/2017	18 a 27.11.2019	1º a 10.10.2019		19 a 28.4.2019

PORTARIA Nº 1307/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Jonathan Bruno dos Santos Silva	2017/2018	13 a 22.5.2019	5 a 14.11.2019		1º a 10.4.2019

PORTARIA Nº 1615/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Fabiana Pereira da Silva	2016/2017	19 a 28.8.2019	14 a 23.10.2019		1º a 10.7.2019

PORTARIA Nº 1892/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Patrícia Lima Rodrigues	2018/2019	15 a 24.7.2019	7 a 16.1.2020		27.7 a 7.8.2019
Renan da Silva Ovando	2017/2018	8 a 17.7.2019	5 a 14.11.2019		20 a 29.7.2019

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2104/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 3838/2018-PGJ, de 12.11.2018, na parte em que se concedeu férias ao então servidor João Manoel Mazzei Rabelo, no período de 15.7 a 3.8.2019.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2105/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas ao servidor Gleydson Urbano de Almeida, por meio da Portaria nº 451/2019-PGJ, de 8.2.2019, que seriam usufruídas no período de 25.3 a 3.4.2019, a serem usufruídas no período de 5 a 14.8.2019, em razão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 10, inciso I, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2087/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Giovanna Bergamo Gomes Morelli, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 3 e 4.6.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c o inciso II do artigo 37 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2088/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Tânia Pedro Queiroz Matheus, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 7.6 a 5.8.2019, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “d” do inciso II do artigo 19 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2089/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Anderson Teodoro, ocupante do cargo efetivo de Analista, área de atividade Engenharia Ambiental, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Corpo Técnico de Meio Ambiente, no período de 1º a 10.7.2019 em razão de férias, e nos dias 11 e 12.7.2019, em razão de licença compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral do titular, Farley Leles Froes Medeiros.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2095/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Jean Hebert Moraes, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29.4 a 28.5.2019, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “d” do inciso II do artigo 19 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009 e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2096/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Flavio Henrique Koki Azato, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença-paternidade, em razão do nascimento de sua filha, a partir de 8.6.2019, nos termos dos artigos 130, inciso IV, e 148, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000; e 15 (quinze) dias, em prorrogação, nos termos da Resolução nº 21/2017-PGJ, de 28.8.2017.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2097/2019-PGJ, DE 17.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Paulo Barbiero Dorigão, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Sidrolândia, para, sem prejuízo de suas funções, realizar diligências na referida Comarca.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2113/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Jonathas Santos de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Logístico da Secretaria-Geral, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Transporte, no período de 1º a 5.7.2019, em razão de férias do titular, Elias Vitorino Filho.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 2114/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Otávio Jamal Urt, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança – FC5, símbolo MPFC-305, no período de 17 a 19.6.2019, em razão de licença compensatória referente ao feriado forense do servidor Paulo Matias Guimarães.

NILZA GOMES DE SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 2115/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Leandro Lima dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Dourados e designado para prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 27 a 31.5.2019, em razão de licença compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral do servidor Jonathan Bruno dos Santos Silva.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 2116/2019-PGJ, DE 18.6.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Patricia da Silva Pereira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Miranda, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 17.7 a 5.8.2019, em razão de férias da servidora Vânia de Oliveira Coelho Gondim.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL**EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/1510/2019 – PARTES:**

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário Centro Estadual de Educação Profissional Marcio Elias Nery de Camapuã/MS, representado pelo Diretor, Agnaldo Silva de Oliveira.

Amparo Legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados:

Armários abertos: 02 unidades

Data: 17.05.2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/1510/2019 – PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário Delegacia de Polícia Civil de Camapuã/MS, representada pelo Delegado, Leonardo Antunes Ballerini Fernandes.

Amparo Legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados:

Armário grande: 01 unidade

Armário pequeno: 01 unidade

Data: 17.05.2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/1510/2019 – PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário Secretaria Municipal de Assistência Social de Camapuã/MS, representada pela Suplente da Secretária Municipal de Assistência Social, Osmarina Escobar Borges.

Amparo Legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados:

Armário pequeno: 01 unidade

Armário grande: 01 unidade

Data: 17.05.2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/1510/2019 – PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário APM EMPEPG Eurico Gaspar Dutra de Camapuã/MS, representada pela Diretora, Crisdevânia Rodrigues Machado.

Amparo Legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados:

Armário grande: 02 unidades

Data: 17.05.2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/1510/2019 – PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã/MS, representada pela Presidente, Eliane Cristina Tetila Dias.

Amparo Legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados:

Armário grande: 01 unidade

Armário pequeno: 01 unidade.

Data: 17.05.2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/PGJ/2019**

Processo: PGJ/10/2119/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **M HONDA ENGENHARIA LTDA**, representada por **Manoel Roberto Honda**.

Procedimento licitatório: Contratação direta, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 4.335/2013;

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de elaboração de Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, e realização de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS), do Complexo Institucional da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul (PGJ/MPMS) de Órgão de Execução e Auxiliar do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002879, de 17.06.2019.

Vigência: 18.06.2019 a 18.06.2020.

Data de assinatura: 18 de junho de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****PORTARIA****PORTARIA N.º 0007/2019/49PJ/CGR**

A 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS, por seu Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem considerando as funções do Ministério Público relativas às fundações e entidades de interesse social, com fundamento nos artigos 127, “caput”, 129, incisos II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; nos artigos 66 e seguintes do Código Civil; na Lei Complementar Estadual n. 72/94 e as disposições da Resolução 003/2006/PGJ;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 018/2010-PGJ, em seu artigo 9º, inciso II, atribuiu à 49ª Promotoria de Justiça, como Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e das Entidades de Interesse Social, o exercício de “*todas as funções do Ministério Público relativa a fundações e entidade do terceiro setor*”;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público Estadual velar pelas fundações no respectivo Estado onde se achem sediadas ou em que operem, consoante o art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que velar pelas fundações, de acordo com decisão do STF (RE 44.384- SP, publicada na Revista dos Tribunais, v. 299, p. 735 e seguintes), “significa exercer toda atividade fiscalizadora, de modo efetivo e eficiente, em ação contínua e constante, a fim de verificar se realizam os seus órgãos dirigentes proveitosa gerência da fundação, de modo a alcançar, da forma mais completa, a vontade do instituidor”.

CONSIDERANDO que as fundações são entes jurídicos que têm por característica o patrimônio, o qual possui

personalidade jurídica e deverá ser administrado de modo a atingir o cumprimento das finalidades estipuladas pelo seu instituidor'.¹

CONSIDERANDO o número significativo de fundações que são instituídas e atuam na Comarca de Campo Grande - MS, exigindo maior agilidade e eficácia por parte da Promotoria de Justiça das Fundações, além da adoção de procedimentos uniformes de controle e acompanhamento dessas entidades;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das fundações instituídas na Comarca de Campo Grande - MS apresentarem prestação de contas anualmente à Promotoria de Justiça das Fundações, conforme art. 25, *caput*, da Resolução 003/2006-PGJ;

CONSIDERANDO que algumas fundações têm apresentado documentação incompleta para análise das prestações de contas, o que gera dispêndio de verbas públicas com a expedição e entrega de notificações às entidades para que regularizem as pendências, além de atraso na análise das contas da entidade;

CONSIDERANDO que a apresentação da prestação de contas à Promotoria de Justiça das Fundações é ato de caráter obrigatório, inerente à natureza jurídica das fundações, revelando-se atividade regular que ocorre anualmente;

CONSIDERANDO que, no papel de curador das fundações, é razoável ao Ministério Público exigir que as instituições se organizem administrativamente a fim de se adequarem às exigências legais;

CONSIDERANDO as profundas modificações na forma de apresentação da escrituração contábil, em razão da implementação do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, e que, em decorrência desse Sistema, ocorreram relevantes alterações no Sistema Informatizado de Cadastro de Prestação de Contas Sicap.

CONSIDERANDO as constantes inovações tecnológicas, necessário utilizar-se de meios eletrônicos na análise das Prestações anuais de Contas dos entes fundacionais, objetivando maior celeridade e exatidão no cumprimento de tal *mister*.

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o § 2º do art. 26 da citada Resolução Resolução 003/2006/PJG “*A critério do Promotor de Justiça poderão ser requisitados outros documentos que se mostrem necessários para análise da prestação de contas*”.

RESOLVE:

Estabelecer o roteiro e critérios para entrega das prestações de contas das fundações e das entidades de interesse social sob a fiscalização do Ministério Público – Promotoria de Justiça de Fundações de Campo Grande/MS, relativas ao exercício fiscal de 2018.

Art. 1º. O roteiro para prestação anual de contas das fundações e das entidades de interesse social, sob a fiscalização da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, é disciplinado pela presente Resolução.

Parágrafo único - O roteiro de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às prestações de contas do exercício findo em 2018.

Art. 2º. As prestações de contas deverão ser entregues diretamente à 49.ª Promotoria de Justiça da Capital, por pessoa habilitada a receber notificações em nome da fundação, até o último dia útil do mês de junho de 2019, não sendo aceita a entrega no setor de protocolo do Ministério Público.

Art. 3º. A Promotoria de Justiça de Fundações da Capital poderá, independentemente do disposto no artigo 1º, requisitar das fundações e das entidades de interesse social ou dos responsáveis por sua administração, prestações de contas específicas, relativas a determinados fatos ou períodos, sempre que julgar necessário, seja pela via judicial ou extrajudicial.

Art. 4º. As entidades deverão, obrigatoriamente, preencher todos os campos constantes do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP.

¹ http://www1.cfc.org.br/uparq/Livro_ManualFundacoes2ed.pdf

§1º O SICAP Coletor já está disponível para download no site www.fundata.org.br

§2º No caso de dúvidas, quanto aos procedimentos descritos no site, as fundações deverão entrar em contato com a FIPE, pelo e-mail suporte@fundata.org.br ou ti@fundata.org.br.

Art. 5º. Deverão acompanhar o requerimento de análise da prestação de contas, independentemente de apresentação anterior a esta Promotoria, os seguintes documentos nos formatos a seguir especificados:

I. Recibo de entrega assinado pelo Presidente e pelo contador da entidade, atestando a veracidade das informações prestadas - FORMATO – impresso;

II. Carta de representação assinado pelo Presidente e pelo contador da entidade, atestando a veracidade das informações prestadas - FORMATO – impresso;

III. Certidão fornecida pelo Ministério Público do referido Estado atestando a regularidade da fundação, se esta tiver sede em outro Estado da Federação, mas operar igualmente em Mato Grosso do Sul - FORMATO – impresso;

IV. Livros a que está obrigada a manter, com os dados referentes a seu registro nos órgãos competentes, mais especificamente os Livros Diário e Razão - FORMATO – backup do SPED da Escrituração Contábil Digital - ECD ou livros impressos e encadernados, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados de cópia em planilha Excel);

V. Conciliações bancárias acompanhadas dos extratos bancários, referentes ao mês de dezembro 2018 - FORMATO – PDF;

VI. Mídia digital contendo a referida prestação de contas no Sicap, que deverá estar com a transcrição dos seguintes documentos:

a) relatório de atividades;

b) cópia do parecer dos órgãos fiscalizadores internos da instituição (Conselho Fiscal e Conselho Curador); e

c) parecer da auditoria externa, se houver;

VII. Comprovante de regularidade junto ao órgão conveniente, se a entidade possuir convenio com órgão público. FORMATO – impresso.

§ 1º. Será feita, no momento da entrega da prestação de contas, análise preliminar da documentação referida no caput deste artigo, inclusive da mídia, com finalidade de verificar se constam todos os documentos constantes do rol de incisos deste artigo e se os documentos preenchem os requisitos formais exigidos por esta resolução.

§ 2º. Verificada a ausência de algum dos documentos citados no caput deste artigo, ausência do preenchimento dos requisitos formais ou ainda pendências na mídia digital descrita no inciso VI, os documentos apresentados serão recusados de plano e não será emitido protocolo de recebimento de entrega de prestação de contas, devendo a fundação sair notificada para que entregue a documentação completa no prazo descrito no art. 2º da presente resolução.

§ 3º. O horário de atendimento da 4ª Promotoria de Justiça para entrega e devolução dos documentos que trata este dispositivo será de 08h00min as 10h30min e de 13h00min as 16h30min, observada a estrita ordem de chegada.

§ 4º. Antes da entrega dos documentos constantes do caput deste artigo, as fundações deverão fazer a verificação das formalidades exigidas para cada documento.

§ 5º. A fundação deverá efetuar a verificação de pendências da mídia citada no inciso VI deste artigo. Caso sejam detectadas eventuais pendências, estas deverão ser corrigidas antes da entrega à Promotoria de Justiça das Fundações. A não regularização de pendências ensejará aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º. A Promotoria de Justiça de Fundações poderá requisitar outros documentos e informações não relacionados neste artigo.

Art. 6º. A Promotoria de Justiça de Fundações não receberá prestações de contas que deixem de atender ao disposto nesta Resolução.

Art. 7º. A escrituração contábil da fundação deverá ser elaborada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e firmada por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul (CRC/MS).

Art. 8º. Não apresentada a prestação de contas no prazo regulamentar, a Promotoria de Justiça das Fundações notificará a fundação inadimplente para que o faça no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Desatendida a determinação, caberá ao referido órgão do Ministério Público requerer extrajudicial e/ou judicialmente a prestação de contas, independentemente de responsabilização dos administradores.

Art. 9º. Após a análise e aprovação das contas, a Promotoria de Justiça expedirá o competente Atestado de Regularidade de Contas da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação ou Entidade de Interesse Social será cientificada da aprovação das contas, por intermédio do e-mail informado nos dados cadastrais da fundação.

Art. 10. A Notificação descrita no § 2º, do art. 5º da presente Resolução poderá, por determinação do Promotor de Justiça, ser assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos documentos referentes à prestação de contas.

Art. 11. Os documentos descritos no art. 5º desta resolução serão apresentados juntamente com o requerimento constante do anexo I da presente resolução.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua expedição.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

GEVAIR FERREIRA LIMA JÚNIOR.
49º Promotor de Justiça
CURADOR DE FUNDAÇÕES

ANEXO I

SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA CURADOR DE FUNDAÇÕES DESTA CAPITAL.

A Fundação _____, com sede na _____, telefone nº. _____ e-mail _____, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a aprovação de suas contas, ofertadas mediante o Sistema SICAP, adotado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Esclarece a Fundação, outrossim, que anexa à prestação os seguintes documentos:

I. Recibo de entrega assinado pelo Presidente e pelo contador da entidade, atestando a veracidade das informações prestadas - FORMATO – impresso;

II. Carta de representação assinado pelo Presidente e pelo contador da entidade, atestando a veracidade das informações prestadas - FORMATO – impresso;

III. Certidão fornecida pelo Ministério Público do referido Estado atestando a regularidade da fundação, se esta tiver sede em outro Estado da Federação, mas operar igualmente em Mato Grosso do Sul - FORMATO – impresso;

IV. Livros a que está obrigada a manter, com os dados referentes a seu registro nos órgãos competentes, mais especificamente os Livros Diário e Razão - FORMATO – backup do SPED da Escrituração Contábil Digital - ECD ou livros impressos e encadernados, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados de cópia em planilha Excel;

V. Conciliações bancárias acompanhadas dos extratos bancários, referentes ao mês de dezembro 2018 - FORMATO – PDF;

VI. Mídia digital contendo a referida prestação de contas no Sicap, que deverá estar com a transcrição dos seguintes documentos:

a) Relatório de atividades;

b) Cópia do parecer dos órgãos fiscalizadores internos da instituição (Conselho Fiscal e Conselho Curador); e

c) Parecer da auditoria externa, se houver;

VII. Comprovante de regularidade junto ao órgão conveniente, se a entidade possuir convenio com órgão público - FORMATO – impresso.

Nesses termos,

P. Deferimento.

Campo Grande, data.

Nome e Assinatura

Cargo ocupado na Fundação:

Para contato – Telefone e E-mail.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AQUIDAUANA

EDITAL N.º 021-2019-1ªPJCA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 06.2019.00000259-4 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000259-4 – 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: a apurar

Finalidade – Apurar a legalidade quanto ao corte de árvores, dentre elas angico branco, bocaiuva, ipê, na Igreja Matriz de Aquidauana (Imaculada Conceição), que teria ocorrido sem autorização do Órgão ambiental competente.

Aquidauana - MS, 18 de junho de 2019.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

1ª Promotora de Justiça

EDITAL N.º 022-2019-1ªPJCA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000880-0 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000891-1 – 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: a apurar

Objeto: Apurar a ocorrência de poluição atmosférica ocasionada pela ausência e/ou inoperância do filtro anti-fuligem da Siderúrgica Simasul de Aquidauana.

Aquidauana - MS, 18 de junho de 2019.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

1ª Promotora de Justiça

CAMAPUÃ

RECOMENDAÇÃO 0003/2019/1ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu promotor de Justiça em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129 da Constituição Federal, no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8625/93 e no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 2018 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, bem como zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, emitir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 164 de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”.

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem nortear todos os atos da Administração Pública em geral, inclusive as nomeações para cargos públicos, havendo ainda os princípios implícitos da proporcionalidade, razoabilidade e transparência sempre com vistas ao atendimento da finalidade pública.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de que os candidatos Ronaldo Miranda de Barros e Sueli Conegundes da Silva, aprovados no concurso público de 2016, foram nomeados no cargo efetivo de analista de convênio, sendo que a Lei nº 1.784/11, que criou o cargo de analista de convênio, estabeleceu apenas 01 (uma) vaga de 40 horas semanais, a qual encontrava-se *sub judice* em virtude dos Mandados de Segurança impetrados por Taianara Mazuchin da Silva Cardoso e Luiz Mário de Arruda Júnior, aprovados respectivamente em primeiro e segundo lugar no concurso público de 2012.

CONSIDERANDO que não houve determinação de reserva de vagas durante o trâmite dos Mandados de Seguranças impetrados pelo primeiro e segundo aprovados no certame realizado em 2012.

CONSIDERANDO que no dia 02/06/2017 transitou em julgado a decisão judicial que determinava a nomeação da candidata Taianara Mazuchin da Silva Cardoso para o cargo *sub judice*, razão pela qual o Prefeito Municipal de Camapuã, em vez de exonerar Ronaldo Miranda de Barros e Sueli Conegundes da Silva, encaminhou à Câmara Municipal de Camapuã o Projeto de Lei nº 023, de 1º de agosto de 2017, que criava o cargo efetivo de analista de convênio, o qual foi rejeitado na Sessão Ordinária realizada no dia 22/08/2017 em razão da vaga já existir, estando apenas ocupada por terceiro.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal nomeou a candidata Taianara Mazuchin da Silva Cardoso no dia 23/10/2017, mas não exonerou os servidores Ronaldo Miranda de Barros e Sueli Conegundes da Silva, sendo que, no dia 19/07/2017 o servidor Ronaldo Miranda de Barros foi nomeado no cargo de provimento em comissão de Controlador Interno enquanto a servidora Sueli Conegundes da Silva permanece desempenhando suas funções no cargo de analista de convênio.

CONSIDERANDO o enunciado na Súmula 15 do Supremo Tribunal Federal: "*dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação*".

CONSIDERANDO que durante a vigência do concurso realizado no ano de 2012, o Município de Camapuã não nomeou nenhum candidato para a única vaga prevista legalmente para o cargo de analista de convênio, vindo a realizar novo certame em 2016 para cadastro reserva e, posteriormente, disponibilizando duas vagas por meio do Decreto nº 3.341/2016 e nomeando os dois candidatos aprovados.

CONSIDERANDO que, ao reconhecer sua conduta omissiva perante os candidatos aprovados no certame de 2012, o Município de Camapuã, em vez de exonerar do cargo de analista de convênio os candidatos aprovados no concurso de 2016, enviou um projeto de lei à Câmara de Vereadores visando a criação de mais uma vaga para o referido cargo, o qual foi rejeitado por extrapolar o limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, permanecendo o Poder Executivo Municipal silente até o presente momento.

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Administrativo arquitetado na Carta Magna de 1988 que estabelece, dentre outros deveres, a necessária observância do princípio da legalidade e da impessoalidade administrativa, a qual veda a utilização da máquina pública como forma de promoção ou benefício pessoal, determinando atuação institucionalizada interditando a ocorrência de favoritismos, preferências e animosidades.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, assegurado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que "*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

[...] Com efeito, segundo entendimento consolidado desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, consagrado nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, pode a Administração, com base no seu poder de autotutela, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Nos casos, contudo, em que a invalidação do ato administrativo repercute no campo de interesses individuais de servidores, firmou-se tese neste Sodalício segundo a qual é necessária prévia instauração de processo administrativo que assegure o exercício da ampla defesa e do contraditório. Trata-se, portanto, de uma mitigação do referido enunciado da Súmula 473/STF, no intuito de conferir segurança jurídica ao administrado, bem como resguardar direitos conquistados por este.[...]².

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Camapuã-MS, Delano de Oliveira Huber, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da presente recomendação, que adote providências para exonerar os servidores Ronaldo Miranda de Barros e Sueli Conegundes da Silva, em razão da inexistência de vaga a ser ocupada.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias.

Nesse passo, requisita-se, desde logo ao destinatário desta recomendação, no prazo de 30 (dez) dias:

1. Divulgue a presente Recomendação para os funcionários envolvidos;
2. Informe se acatará ou não esta Recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.
3. Sendo esta recomendação acatada, deverá o Prefeito, no mesmo prazo, comprovar perante esta Promotoria de Justiça as providências tomadas.

Camapuã-MS, 13 de junho de 2019.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA
Promotor de Justiça em Subst. Legal

MUNDO NOVO

EDITAL N. 0004/2019/02PJ/MUV

Inquérito Civil n. 06.2018.00003452-7

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Mundo Novo/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2018.00003452-7 que está à disposição de quem possa interessar na Av. São Paulo, 760, Bairro Berneck, na cidade de Mundo Novo, podendo ser acessado sua íntegra no link <<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>>:

Área de atuação: Meio Ambiente

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: ORLANDO FRANCISCO DA SILVA - CPF n. 608.706.489-34 - residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, n. 1500, 3º Andar, Salas 302/303, Centro, Londrina/PR

Anuente: GAZIN AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ n. 07.812.531/0001-28 - com sede na Estrada Pereirinha, KM 04, Fazenda Irmãos Gazin, Zona Rural, município de Douradina/PR.

² STJ, RMS 26261/AP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, voto, 6ª T., DJe 22.2.2012.

Objeto: Dano ambiental na Propriedade Rural Lote n. 188 da Gleba n. 04 do Projeto Integrado de Colonização de Iguatemi, situado na Zona Rural do Município de Mundo Novo/MS, composta pela matrícula n. 164, do Cartório do Registro de Imóveis de Mundo Novo, Cadastro Ambiental Rural n. CARMS0047033, totalizando aproximadamente a área de 285,643 hectares

Obrigações: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O compromissário se obriga a requerer junto a Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL ou a outro órgão que venha a substituí-lo nesta competência, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da assinatura deste TAC, a inscrição do imóvel referido no Título II no CAR – Cadastro Ambiental Rural. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O compromissário deverá, no prazo previsto no *caput*, juntar a este Inquérito Civil uma segunda via de todos os documentos, mapas e CDs com os arquivos digitais que tenham sido encaminhados ao IMASUL para servir de base para inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso haja pelo órgão ambiental competente, por qualquer motivo, rejeição, declaração de pendência, arquivamento, declaração de inativo ou cancelamento do pedido feito pelo compromissário nos termos do *caput* desta cláusula, o compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação da decisão pelo órgão ambiental, ingressar com novo requerimento ou suprir as incorreções necessárias, sob pena de incidência da multa prevista neste TAC. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** A comprovação da inscrição da Reserva Legal no CAR – Cadastro Ambiental Rural será fiscalizada pelo órgão ambiental competente, o qual receberá ofício desta Promotoria de Justiça solicitando que informe a hipótese de pendências, bem como de cancelamento do CAR – Cadastro Ambiental Rural, caso em que incidirá o parágrafo segundo desta cláusula. **PARÁGRAFO QUARTO.** Na elaboração do CAR – Cadastro Ambiental Rural o compromissário deverá seguir os estritos termos da Lei Federal n. 12.651/2012, com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória Constitucionalidade (ADC) 42 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4901, 4902, 4903 e 4937. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Se a área de reserva legal, de preservação permanente e/ou de uso restrito estiver integral e comprovadamente preservada sob o aspecto ambiental, o isolamento será decidido pelo órgão ambiental, caso entenda que agentes degradadores estejam ou possam a vir causar degradação nestas áreas protegidas. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Se a área de reserva legal, de preservação permanente e/ou de uso restrito necessitar de regeneração natural ou de qualquer intervenção humana para sua recuperação ou recomposição, bem como se houver outros danos ambientais no imóvel, tais como erosões, voçorocas, perda de solo fértil, etc... (fatos estes informados no documento previsto na cláusula primeira), o compromissário, independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental, adotará as seguintes providências: a) apresentará um PRADA – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas ou outro documento equivalente ao órgão ambiental competente, no prazo de 06 (seis) meses, sendo que, caso haja arquivamento ou não aprovação do mesmo por qualquer motivo, deverá reiniciá-lo em 30 dias, sob pena da multa prevista neste TAC. O PRADA deverá apresentar as atividades necessárias para recuperação das áreas de Reserva Legal, de preservação permanente, de uso restrito, dos Autos de Infração n. 23103 e 23104, que contenham erosões ou degradação de solo. No documento deverá ser apresentado cronograma para sua execução, que deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias e encerrado no prazo máximo de 02 anos, sendo que o mesmo passará a fazer parte do TAC e seu descumprimento implicará nas sanções previstas neste instrumento; b) promoverá, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do TAC, o isolamento da área de reserva legal na parte em que necessite de recuperação (para que forme o mínimo de 20% do tamanho do imóvel), mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a em descanso para regeneração natural, independentemente de outros incrementos, tais como plantio de mudas. Havendo opção por regularização da reserva legal extra-propriedade, esta obrigação ficará suspensa enquanto tramitar o pedido perante o Órgão Ambiental, ficando sem efeito caso haja aprovação. No caso de rejeição do pedido extra-propriedade, deverá ser cumprida em 30 dias a partir da intimação da decisão; c) promoverá, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste TAC o isolamento da área das áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito na parte em que necessite de recuperação, mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc), a ser instalada nas seguintes metragens previstas no art. 4º, da Lei Federal n. 12.651/2012. Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a em descanso para regeneração natural; d) promoverá, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste TAC o isolamento da área das áreas objeto dos autos de infração n. 23103 e 23104 (fls. 11 e 25), mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-

a em descanso para regeneração natural; PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso desta cláusula, a presença de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc.) ou desenvolvimento de atividades agrícolas, no interior do perímetro da reserva legal, da área de preservação permanente e áreas de uso restrito, após o prazo para cercamento configurará descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, sancionando-se com a multa prevista neste instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO. O compromissário compromete-se a não roçar as áreas previstas nesta cláusula (salvo nos casos de roçadas localizadas para desenvolvimento de plantio de mudas visando a recuperação), bem como não efetuar plantio de espécies agrícolas. PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação do cercamento ou isolamento da Reserva Legal, das áreas de uso restrito, da área objeto dos autos de infração n. 23103 e 23104 e da área de preservação permanente, bem como a ausência de necessidade em razão de estarem devidamente preservadas ou recuperadas será efetuada mediante relatório escrito e fotográfico atestando tal fato, assinado pelo técnico contratado em conjunto com o compromissário, acompanhado da respectiva ART (Recomendação n.º 03/2017/CGMP/MS), podendo tal situação ser fiscalizada pela Promotoria de Justiça diretamente ou por meio de requisição a outro órgão, sendo que, caso seja considerada a inverdade do conteúdo do relatório, total ou parcialmente, além da incidência da multa prevista neste TAC, haverá também a responsabilização criminal por falsidade e representação ao órgão de classe respectivo. PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização do cumprimento do PRADA e da recuperação das áreas, será feita pelo órgão ambiental competente, que receberá ofício do Ministério Público solicitando que informe caso haja descumprimento, para fins de execução do TAC. Esta previsão não impede que o Ministério Público requirite de qualquer órgão ou entidade a fiscalização do cumprimento deste Ajustamento de Conduta. PARÁGRAFO QUINTO. As atividades previstas no PRADA, no PRA e no Termo de Compromisso firmado com o órgão ambiental, bem como seu cronograma, passarão a fazer parte deste TAC, sendo que seu não cumprimento ensejará as multas e penalidades previstas neste instrumento. PARÁGRAFO SEXTO. A inexistência de danos relativos à conservação de solo e de necessidade de trabalhos, bem como a não necessidade de PRADA para recuperação de áreas degradadas, inclusive sobre a preservação das áreas de preservação permanente, reserva legal e uso restrito, será efetuada mediante relatório escrito e fotográfico atestando tal fato, assinado pelo técnico contratado em conjunto com o compromissário, acompanhado de ART (Recomendação n.º 03/2017/CGMP/MS), podendo tal situação ser fiscalizada pela Promotoria de Justiça diretamente ou por meio de requisição a outro órgão, sendo que, caso seja considerada a inverdade do conteúdo do relatório, total ou parcialmente, além da incidência da multa prevista neste TAC, haverá também a responsabilização criminal por falsidade e representação ao órgão de classe respectivo. PARÁGRAFO SÉTIMO. A alegação de áreas consolidadas para fins de Reserva Legal somente poderá ser apresentada no Cadastro Ambiental Rural, nos estritos termos do art. 67, da Lei Federal n. 12.651/2012, tratando-se o imóvel de área inferior a 04 módulos fiscais, medida esta a ser verificada conforme a realidade fática do imóvel em 22 de julho de 2008. PARÁGRAFO OITAVO. Somente será considerada atividade consolidada nas áreas de preservação permanentes, nos termos do art. 61-A, da Lei Federal n. 12.651/2012, aquela em que o proprietário comprove por meios idôneos de prova que exercia anteriormente a 22 de julho de 2008 atividades agrossilvipastoris, assim consideradas aquelas que se configurem como atuação sustentável e cumulativa de espécies florestais conjugada com agricultura e criação de animais, não sendo aplicável tal regime às que exerçam de forma isolada a atividade de agricultura, pecuária ou silvicultura. PARÁGRAFO NONO. Não poderão ocupar as áreas de preservação permanente, ainda que anteriores a 22 de julho de 2008, os ranchos de pesca ou lazer, uma vez que não se enquadram na categoria de “ecoturismo” ou “turismo rural” previstas no artigo 61-A da Lei n. 12.615/2012, já que não exercem qualquer atividade econômica na área. Mesmo para aquelas atividades de “ecoturismo” e “turismo rural”. PARÁGRAFO DÉCIMO. A presença de animais na área de reserva legal somente será admitida mediante autorização prévia em plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental, nos termos do artigo 17. § 1º, da Lei Federal n. 12.615/2012. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Caso a área desmatada, em tese, passível de autorização para desmatamento, estando fora da área de preservação permanente, Reserva Legal e de uso restrito, ficará dispensada a apresentação do PRAD e o seu cercamento, no caso de o compromissário optar por fazer carta consulta ao IMASUL dentro do prazo de 30 dias. Em caso de rejeição da opção pelo órgão ambiental, o compromissário será notificado para cumprir a presente cláusula no prazo estipulado neste TAC. CLÁUSULA QUARTA: Caso o compromissário pretenda aderir ao PRA – Programa de Regularização Ambiental previsto no artigo 59 da Lei Federal 12.651/2012, deverá fazer o protocolo do mesmo no prazo de 04 (quatro) meses após o prazo para a inscrição no CAR, e respeitar os prazos e obrigações previstas neste TAC, prevalecendo aqueles que forem mais restritivos no caso de divergência entre este documento, o PRA e o Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental. CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a não efetuar nem permitir o corte ou derrubada de árvores vitalizadas da espécie aroeira, também protegida por legislação federal (Portaria 83N-91IBAMA), sem que haja uma prévia e expressa autorização do órgão ambiental, mediante licenciamento ambiental pleno (onde haverá a justificação da retirada, a análise dos motivos de natureza pública para tal e o estudo da compensação ambiental devida), bem como das árvores da espécie aroeira do sertão, baraúna ou quebracho e gonçalo alves, não se podendo valer da simples comunicação de cortes de árvores isoladas, atividade esta que não abrange corte de árvores protegidas por lei, conforme já reconhecido na Resolução SEMAC n. 003/2014. Compromete-se também a não efetuar

nem permitir a retirada de vegetação nativa que gere material lenhoso ou necessite de qualquer tipo de auxílio de máquinas, sem que tenha a prévia licença ambiental, não podendo utilizar-se da declaração de limpeza de pastagem para tanto. CLÁUSULA SEXTA: A título de indenização ambiental o compromissário compromete-se a doar, no prazo de 01 (um) mês a contar da assinatura do presente, à Polícia Militar Ambiental do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante entrega ao Comandante do 2º Grupamento da Polícia Militar de Mundo Novo, STPM Alexandre Saraiva Gonçalves, ou a quem vier substituí-lo no cargo, com a retirada de recibo, os objetos abaixo relacionados: a) 01 (um) Carregador de Bateria Paulitech, com preço sugerido de R\$ 1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais); b) 01 (um) Computador All in One Samsung E3 TV intel Core Ie – 4gb 5000gb led 21,5 – função TV Windons 10, com preço sugerido de R\$ 2882,07 (dois mil oitocentos e oitenta reais e sete centavo); c) 01 (uma) Escrivaninha em L 1,50x1,50, com preço sugerido de R\$ 500,00 (quinhentos reais). CLÁUSULA SÉTIMA: A construção em área de preservação permanente descritas às fls. 12, consistentes em “Talude, tipo dique”, por serem consideradas removíveis e não se enquadrar na exceção prevista no artigo 61-A da Lei Federal n. 12.651/2012, deverão ser retiradas no prazo de 06 meses, a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, devendo ser procedida de forma completa, salvo em caso de regularização e licenciamento ambiental específico expedido pelo órgão de controle ambiental. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A recuperação da área onde será retirada a construção prevista no *caput* desta cláusula, deverá ser prevista no documento constante do PRADA a ser apresentado, respeitado o prazo máximo ali convencionado, salvo em caso de regularização e licenciamento ambiental específico expedido pelo órgão de controle ambiental. PARÁGRAFO SEGUNDO. A comprovação da retirada da construção e a recuperação da área será efetuada mediante relatório escrito e fotográfico atestando tal fato, assinado pelo técnico contratado em conjunto com o compromissário, acompanhada da respectiva ART (Recomendação n.º 03/2017/CGMP/MS), podendo tal situação ser fiscalizada pela Promotoria de Justiça diretamente ou por meio de requisição a outro órgão, sendo que, caso seja considerada a inverdade do conteúdo do relatório, total ou parcialmente, além da incidência da multa prevista neste TAC, haverá também a responsabilização criminal por falsidade e representação ao órgão de classe respectivo, salvo em caso de regularização e licenciamento ambiental específico expedido pelo órgão de controle ambiental.

Mundo Novo, 17 de junho de 2019.

KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO
Promotor de Justiça

SÃO GABRIEL DO OESTE

EDITAL Nº 0001/2019/1ªPJ-SGO

A 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000753-4, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, 1745, Centro, em São Gabriel do Oeste/MS ou através do endereço na Internet: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000753-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível contratação direta praticada pelo Município de São Gabriel do Oeste com violação dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de junho de 2019.

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0002/2019/1ªPJ-SGO

A 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000752-3, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, 1745, Centro, em São Gabriel do Oeste/MS ou através do endereço na Internet: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000752-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível prática de publicidade institucional com violação de preceito constitucional.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de junho de 2019.

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

BANDEIRANTES

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00001464-9**RECOMENDAÇÃO N. 0009/2019/PJ/BND**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, no bojo do Inquérito Civil nº 06.2017.00001464-9, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Bandeirantes, visando acompanhar o processo de eleição para Conselheiros Tutelares do Município de Bandeirantes, com fundamento no art. 201, §5º, c, da Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e na Resolução n. Resolução nº 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, caput, do ECA, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que foi publicada a Lei Federal n. 13.824, de 09 de maio de 2019, que alterou a redação do art. 132 do ECA, para constar a possibilidade de recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar:

Redação anterior	Redação atual
<i>Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.</i>	<i>Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (grifou-se).</i>

CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA, de acordo com a Lei n. 13.824/2019, mediante novos processos de escolha, permite a recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 13.824/2019, por sua vez, prevê que a legislação tem aplicabilidade imediata aos processos de escolha de Conselheiros Tutelares em andamento, tendo em vista a rejeição da emenda parlamentar que estipularia *vacatio legis*;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entende que é necessária a retificação de edital quando há superveniência de lei que altera requisitos para ingresso no cargo público:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. LIMITE DE IDADE PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR. ALTERAÇÃO NA LEI DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou que é possível a imposição de limite de idade para inscrição em concurso público, desde que haja anterior previsão legal e que a exigência seja razoável diante das atribuições do cargo público (RE 678.112-RG, Rel. Min. Luiz Fux). 2. Prevalece nesta Corte a orientação no sentido de que o limite de idade, quando regularmente fixado em lei e no edital de determinado concurso público, há de ser comprovado no momento da inscrição do certame, tendo em conta a impossibilidade de se antever a data em que será realizada a fase fixada como parâmetro para aferição do requisito da idade (ARE 721.339-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes). 3. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é possível a adequação do edital do concurso público, antes de sua conclusão e homologação, quando houver necessidade de adaptação do certame à nova legislação aplicável à carreira. Precedentes. 4. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível condenação em honorários advocatícios. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STF, RE 1.025.819 AgR-MS, 1ª Turma, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 01/09/2017) (original sem grifos)

CONSIDERANDO a possibilidade de se modificar e adequar o edital de concurso público durante o trâmite do certame, diante de alteração legislativa aplicada à carreira, também encontra guarida na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e de Tribunais Estaduais, conforme se infere das ementas de julgamento adiante transcritas:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NO PADRÃO INICIAL DA CARREIRA COM ALTERAÇÃO DE LEI POSTERIOR AO CERTAME. LEGALIDADE. PREVALÊNCIA DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A

jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de aplicar a lei vigente na data da nomeação do servidor em cargo público, ainda que o edital do certame contivesse previsão de ingresso em outro padrão de carreira e de vencimento. 2. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag: 1367797-MG, 2ª Turma, Relator Ministro Herman Benjamin, Publicação no DJe de 01/04/2011). Grifos acrescidos. APELAÇÃO CÍVEL E APELAÇÃO ADESIVA- CONCURSO PÚBLICO- DIREITO ADMINISTRATIVO- PRESCRIÇÃO- PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA- ALTERAÇÃO DE EDITAL EM VIRTUDE DE LEI POSTERIOR- REQUISITOS PARA A INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO- OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO- INGRESSO INICIAL NA CARREIRA EM PERÍODO ANTERIOR- IMPOSSIBILIDADE- RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. A perda do direito ao reconhecimento de determinada relação jurídica em função do transcurso de prazo, decorre do instituto da decadência, não da prescrição. 2. O vínculo entre a Administração Pública e seus servidores é de direito público, definido em lei. Assim, a superveniência de lei que altera os requisitos para a investidura em cargo público permite a alteração de edital de concurso público em andamento. 3. Não há que se falar em pagamento de vencimentos, ou, ainda, em contagem de tempo para fins de adicionais, promoção e aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da parte, quando a determinação de impedimento de participação em certame público anterior decorreu de ato lícito e legal da Administração Pública. 4. Recurso não provido. (TJMG, AC nº 10105072213983004, 5ª Câmara Cível, Relator Desembargador Luiz Carlos Gambogi, Publicação: 12/062013).

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG, aprovou a Nota Técnica CNPG/GNDH n. 08, de 13 de maio de 2019, divulgada em 17 de maio de 2019, cujas orientações são as seguintes:

Em face do exposto, e também a fim de evitar a judicialização excessiva do processo, entende-se possível a aplicação imediata da Lei nº 13.824/2019 ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar já em trâmite, independentemente de alteração na legislação municipal, sugerindo-se, desde logo, a tomada das seguintes providências:

a) na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares não estar encerrado, o CMDCA deverá publicar retificação do edital com alteração apenas do item que trata da possibilidade de recondução dos atuais membros do Conselho Tutelar; por conseguinte, a Comissão Especial Eleitoral poderá deferir, caso atendidos os demais requisitos previstos em Lei, as inscrições de candidatos que anteriormente estavam impedidos de se reconduzir, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal nº 13.824/19.

b) na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares estar encerrado, além da retificação pontual do edital, o CMDCA deverá reabrir o prazo de inscrição, que se recomenda não superior a 5 (cinco) dias, apenas para a inscrição de candidatos que passaram a ter direito à recondução, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal nº 13.824/19, cumpridos os demais requisitos legais para o acesso ao cargo.

CONSIDERANDO que, como bem fundamentado na referida Nota Técnica, acredita-se que a Lei n. 13.824/2019, que alterou a redação do art. 132 do ECA, pode ser aplicada ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, possibilitando, desta feita, que os membros do Conselho Tutelar que estão exercendo o segundo mandato possam também se candidatar no processo em curso, uma vez que o novel ato normativo modificou a própria estrutura Conselho Tutelar, já que trata, em certa medida, da forma de acesso ao cargo, quando permite a recondução ilimitada daqueles que já estão exercendo a função de conselheiros.

CONSIDERANDO que, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, os candidatos já inscritos possuem mera expectativa de direito ao cargo, se eleitos e homologado o resultado final do certame; logo, não possuem direito público subjetivo à preterição de qualquer candidato;

CONSIDERANDO que a possibilidade de alteração do edital do processo de escolha unificado também se extrai do teor do art. 13, § 1º, da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que preconiza que o processo de escolha deve contar com número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, caso contrário, o Conselho Municipal ou do Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua comissão especial eleitoral, poderá reabrir novo prazo para inscrição de novas candidaturas. Ora, a reabertura de novo prazo de inscrição se traduz em clara modificação do prazo antes consignado no instrumento editalício;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe, em seu art. 5º, que *“a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”*;

RECOMENDA ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da cidade de Bandeirantes/MS, que, imediatamente desde que exista Conselheiro Tutelar no segundo mandato consecutivo, adote providências para retificar o Edital do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, para o fim de:

- na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares não estar encerrado, publicar retificação do edital com alteração apenas do item que trata da possibilidade de recondução dos atuais membros do Conselho Tutelar; por conseguinte, a Comissão Especial Eleitoral poderá deferir, se atendidos os demais requisitos previstos em Lei, as inscrições de candidatos que anteriormente estavam impedidos de se reconduzir, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal n. 13.824/19; OU
- na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares estar encerrado, além da retificação pontual do edital, reabrir o prazo de inscrição, que se recomenda não superior a 5 (cinco) dias, apenas para a inscrição de candidatos que passaram a ter direito à recondução, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal n. 13.824/19, cumpridos os demais requisitos legais para o acesso ao cargo.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da presente, se haverá o acolhimento da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

- A) Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bandeirantes/MS;
- B) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude;
- C) à imprensa do MPE/MS para publicação no DOMP.

Cumpra-se.

Bandeirantes, 10 de junho de 2019.

PAULO HENRIQUE MENDONCA DE FREITAS
Promotor de Justiça

DEODÁPOLIS

EDITAL N° 0029/2019/PJ/DPS**Inquérito Civil N° 06.2018.00002803-6**

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n° 06.2018.00002803-6, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, n° 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJ/MP, os quais poderão ser integralmente acessados via internet, no endereço eletrônico:<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Noticiante: Ministério Público Estadual.

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Deodápolis.

Objeto: apurar a existência e o efetivo funcionamento do Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Deodápolis/MS, especificamente no que tange a adoção de medidas preventivas e repressivas com relação ao combate do nepotismo e ao combate do acúmulo indevido de cargo público, nos termos da Súmula Vinculante n° 13 do STF, bem como da Ouvidoria do referido órgão".

Deodápolis/MS, 18 de junho de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça